

Degração do conteúdo da gravação feita dia 30, às 10 horas e 10 minutos da manhã no gabinete do Sr. Astrogildo Fraguglia Ouental, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores.

---

38`32`` DA – Meu Daniel, Andréia e Luciano.

AF – Tudo bem! É meio pequeno mas dá pra acomodar.

39`01`` FP – Bom dia!

LM – Bom dia!

39`19`` FP – A gente pode se apresentar. Frederico!

LM – Luciano Martins, em nome da Frente Parlamentar dos Contribuintes

CL – Cleber.

LM – Prazer Clebre.

AF – Tudo bem, tem cadeira pra todo mundo. Tudo bem Daniel? To a disposição.

39`36`` DA – Tudo jóia. Na verdade nós viemos pra participar da Assembléia, da AGO e AGE, como membro eleito pela Assembléia de Debenturistas, acho que o Senhor já tem conhecimento, nós fizemos pré notificações e pós notificações de que os debenturistas da Eletrobrás se reuniram, fizeram a Assembléia pra discutir medidas pra buscar seu crédito e dentre elas nomearam um membro do conselho fiscal que é facultado pela Assembléia e eu fui o nomeado. Então após isso nós fizemos uma notificação a empresa e hoje eu vim participar da Assembléia representando todos esses 267 debenturistas com a média de 47 mil títulos em mãos, então vim fazer parte do conselho fiscal da companhia.

40`34`` DA – Na verdade o Senhor me chamou não sei se assembléia vai ser aqui se se vai ser???

AF – Não, não, é que você queria fala comigo em separado, é isso né?

DA – Não, na verdade só me apresentei. Acho que a forma mais conveniente seria me apresentar pro presidente dos trabalhos.

AF – Vocês são advogados?

AC – Isso, advogados.

DA – Ele me acompanha, é um jornalista da Frente parlamentar que ta nos acompanhando.

TAB – Eu sou escrevente.

DA – Ele é escrevente do cartório, nós pedimos que nos acompanhassem para fazer uma ata dos acontecimentos, ele é particular nosso pra depois apresentar para os debenturistas que me elegeram de forma imparcial.

40`15`` MARG – Mas essa eleição, qual o fundamento jurídico dela?

DA – O fundamento jurídico?

MARG - Na lei de S.A. não consta esse direito.

DA – Na verdade consta. Consta como o Artigo 71 da lei consta esse direito de fazer...

MARG - Não, pelo artigo 71 é só a reunião, a convocação da assembléia.

DA – Isso no trâmite das ordinárias, das assembléias gerais, o que faculta esse poder de nomear um representante.

42`00`` MARG – Não, mas debenturista não tem direito de nomear, como debenturista não tem direito de nomear conselheiro fiscal.

DA – Na nossa interpretação da lei tem. Inclusive outras medidas mais, por exemplo; o membro do conselho fiscal nomeado é aquele que vai representar no conselho fiscal pra tomar decisões finais que foram tomadas, como por exemplo, a alienação de bens da companhia pra pagar créditos, todas essas medidas podem ser tomadas pela assembléia de debenturistas.

FP – Bem, nós temos essa questão dos debenturistas.

MARG – É, primeiro é que a Eletrobrás não tem debenturistas

FP – Temos esta questão conceitual, se se tratam de debêntures .

CL – Na verdade não é uma questão conceitual, já tem até pacificação no STJ, sobre a parte contenciosa. E não sei se houve uma confusão de quem acionou, não seria o caso de vocês, foram outras pessoas. O que está acontecendo, esses títulos ao portador, que alguns nominaram como debêntures, eles começaram a ser utilizados primeiramente em assembléias ordinárias pleiteando o resgate daqueles títulos e dos valores relativos a eles, e todos eles foram emitidos no máximo até 77 no período das..., o que aconteceu; submeteram o teor ao Ministro Teori Zavaski a discussão sobre debêntures ou títulos ao portador, nós fomos até chamados para esclarecer a questão

num recurso especial e nós falamos pra ele o seguinte; ta havendo uma confusão conceitual entre o que é debênture e o que é título ao portador, no caso da Eletrobrás, a Eletrobrás tinha títulos ao portador, e esses títulos foram emitidos até 77. O STJ, até recentemente, emitiu uma decisão dizendo, olha, ta havendo uma confusão, são títulos ao portador e não são debêntures.

DA – Eu sei de toda essa confusão.

CL – A gente teve um Resp. que foi discutido esta questão, inclusive uma publicação naquele site do STJ.

DA – Na verdade a gente representa diversos debenturistas, e a gente conhece, eu posso dizer de cor e salteado essa matéria, a gente sabe disso, na verdade a pacificação é sobre a validade ou não das debêntures. Então recentemente teve uma decisão do Ministro Teori dizendo que não teriam validade, mas que não chega a ser uma uniformização, o que existe são dois embargos de divergência no recurso especial dizendo que elas teriam validade como garantia em créditos fiscais, que são do ano passado as decisões. Mas essa discussão é jurídica na verdade.

MARG – Tudo que é decisão é muito genérica, fala em debêntures da Eletrobrás, mas não fala se emitidas por ocasião da instituição...

DA – Isso são discussões jurídicas que a gente não queria trazer aqui.

AC – Só quero esclarecer uma dúvida. Quando o Senhor fala que debêntures não são obrigações, mas na própria ata, não sei se o Senhor se recorda, temos algumas atas onde diz debêntures está entre parênteses obrigações ao portador, isso foi votado pelo Ministro Zavaski agora. Eu só queria esclarecer.

DA – Pra evitar esta confusão, eu gostaria de dizer o seguinte; é que ele é o chefe do contencioso, advogado, então o Senhor sabe que tem diversos argumentos, nós temos outros tantos, nós temos as atas da companhia dizendo que emitiram debêntures, e entre parênteses obrigações, como na verdade diversos normativos trataram esses títulos, então...

45`33` MARG – Mas isso tem legislação própria, não incide a lei de S.A. Não é debênture conversível em ação.

DA – Vamos fazer incidir só a ata que emitiu os títulos então, e ai a própria ata da Eletrobrás, que emitiu os títulos, vai constar debênture e entre parêntese obrigações.

MARG – Mas não sob a égide da Lei de S.A., não tem isso. Tem toda uma legislação específica e própria e a forma de resgate não é conversão em ações, é pagamento em dinheiro.

DA – Ou conversibilidade em ações de acordo com...

MARG – Não, em nenhum lugar está escrito isso, por que na época não existia Lei de S.A. que é de 76.

DA – Mas os títulos nasceram com conversibilidade em ações.

MARG – Não, nunca nasceram...

DA – Isso daí vão ser discussões que não nos cabem continuar aqui.

MARG – Você vê no verso do título que não tem escrito isso, o resgate é feito em dinheiro.

FP – Você se apresentou na condição de debenturista e nós estamos levantando toda essa discussão...

DA – Na verdade, este travamento, esta luta, esta discussão deve ser travada em foro próprio, como a gente já trata. Agora a nomeação, a assembléia de debenturistas, ainda que nós tenhamos tomado as precauções de realizar notificações, ela prescinde de um aval jurídico, ela é uma reunião dos credores da companhia, na forma de debenturistas, que lhe faculta segundo nosso entendimento, a doutora não concorde, entre outras medidas, nomear um membro do conselho fiscal, e é nessa condição que estou assumindo aqui, vindo aqui, e eu acho que descabe nós ficarmos aqui nesta sala discutindo teses jurídicas que vão ser travadas em foro próprio.

FP – Mas vocês estão aqui numa condição e nós entendemos que esta condição não existe, que é uma premissa. Não temos como prosseguir com esta conversa. Realmente eu concordo que esta discussão não poderia ser trazida aqui, na hora.

DA – Entre outras palavras, o que eu estou tentando trazer para os Senhores é que a assembléia de debenturistas que foi realizada é uma medida extrajudicial, é uma medida que prescinde do foro judicial.

MARG – Mas isso não quer dizer que vocês seriam minoritários e com direito a eleger conselheiros. Isto não, afinal de contas vocês não possuem ações.

DA – Acionista minoritário não.

MARG – Mas quem tem direito de eleger conselheiro é o minoritário, o preferencialista e o controlador. No caso da Eletrobrás também.

AC – Mas vocês foram notificados da nossa assembléia, inclusive desta nomeação, certo? E não se manifestaram.

AC – Nos manifestamos sim e vocês não receberam a notificação da gente, se recusaram a receber. Ai é um pouco mais complicado.

AC – Não recebemos nada. Desconhecemos (a notificação) mas... Inclusive para a própria assembléia, vocês foram notificados para o comparecimento.

MARG – Nós notificamos duas vezes, na primeira vez foi notificado sim na pessoa do Dr. Édison Freitas.

DA – Que é a pré notificação, isso nós recebemos, que na verdade antecedeu a Assembléia, houve uma notificação da Eletrobrás.

MARG – E agora nós notificamos, nós tentamos notificar, mas ninguém recebeu. O Dr. Édison não foi encontrado.

AC – Então vocês não concordam com a nomeação do Dr. Daniel e a participação no conselho?

AF - Como é o seu nome?

AC – Andrea.

AF – Acho que a Eletrobrás, capital aberto, empresa estabelecida ai há mais de 40 anos, em questão de direito a gente nunca fugiu do direito que é devido, então entendemos sim, reconhecemos minoritários, os preferencialistas, os donos de ações ordinárias como legítimas e na verdade a questão de vocês não é uma questão de ordem legal, não é uma questão de que a gente não quer, é uma questão de direito mesmo na verdade, do que é de direito há de ser cumprido e há de ser respeitado. Então, no nosso entendimento, como foi falado aqui nós não entendemos como vocês estão entendendo por tudo que foi conversado aqui. Eu tenho acompanhado, estou há pouco tempo na companhia, mas tenho acompanhado com atenção este assunto também é lógico e não poderia ser diferente. Então o que é de direito será dado e não há nenhuma questão que envolva algo diferente disso. Mas o problema todo é a questão, como o Daniel falou do foro legítimo em que está sendo discutido, ou que foi discutido, ou será discutido, não sei como é que é o status disso. É de uma notificação que não foi recebida?

MARG – A notificação quanto à eleição do conselheiro não foi recebida por ninguém.

CL – Mas, o que acontece mesmo com esta condição, supostamente colocado pelo Doutor como debenturista, o que nós temos visto recorrentemente desde a época em que o Frederico era chefe do contencioso, em 2003... Sucessivamente esta questão das obrigações tem sido discutida no âmbito judicial, nós não temos uma procedência, pelo menos eu não conheço uma procedência. Eu, particularmente, fui o advogado em diversos processos em que o Dr. Édison Freitas de Siqueira era o advogado. Eu fui o advogado que contestou as execuções extrajudiciais dele. Eu não tenho uma única procedência, nenhuma. Relacionei isso inclusive a informações.

MARG – E inclusive, não sei se vocês têm conhecimento, mas como é público a decisão da CVM informando sobre as debêntures, que vocês alegam ser debêntures, e não são...

51`04` DA -Temos sim.

MARG – E a decisão do pleno da CVM, do colegiado, dizendo que estas debêntures, esses títulos emitidos pela Eletrobrás não são debêntures, não se revestem de características de debêntures, não é aplicável lei de S.A.

DA – Por outro lado, nós temos contestações da Eletrobrás de tempos, de anos atrás dizendo que são debêntures. Por outro lado, nós temos memorando da diretoria executiva fazendo acordo de 10 milhões de reais em títulos esses que vocês não reconhecem.

MARG – Nunca foi feito acordo! ...

DA – Mas nós temos! Nós temos e juntamos em todos os nossos processos.

MARG - De quem?

DA – Por isso eu queria dizer que não cabe essa discussão.

CL – Esta questão de acordos é uma coisa, assim, própria de ter que olhar isso ai dentro do tempo processual de cada ação, então você tem uma ação que cobra uma debênture de 77 em 88 ela ta perfeita, agora você não pode reclamar um título ao portador emitido em 66 com uma ação de 2008. Então estas questões têm que ser divididas, se você tem um acordo feito com resgate relativo a um determinado título talvez ela tenha entrado no período certo.

AC – Mas nós não estamos falando do prazo de prescrição. A gente ta falando do reconhecimento do título.

52`11` CL – Não, não, não. Ele colocou “Nos temos acordos feitos com obrigações ao portador” eu nunca peguei.

MARG – Eu trabalhei 10 anos na área do contencioso da Eletrobrás e só presenciei um acordo que foi feito, não foi neste valor, e eram obrigações resgatáveis que a Eletrobrás achou interessante, pela questão dos juros e tal, antecipar este pagamento e não ficar recorrendo toda a vida, mas as obrigações eram resgatáveis, nem era nesse valor, era um valor bem maior.

FP – Se eu me recordo estava em Embargos infringentes em sede de recurso extraordinário.

(vozerio)

52`55` DA – O que nos interessa é que na nossa visão e a visão daqueles que eu represento, e que me elegeram, é da plena validade como debêntures destes títulos, questões teóricas, como o Dr. Astrogildo colocou, eu não sei se cabem discutir aqui ou não. Se os Senhores quiserem opor a minha tomada de posse, digamos assim, como membro eleito por eles eu acho que é um direito dos senhores. Agora, eu vim aqui representando eles que se acham donos de debêntures, possuidores de títulos, que acreditam inclusive que a decisão da CVM é totalmente imparcial, que vai contrário a contestação, que seria uma espécie de confissão da empresa de que seriam debêntures, então você tem um registro destes títulos na CVM como debêntures e aí a própria CVM de posse desse registro diz: não, não são debêntures, são obrigações ao portador, sendo que são sinônimos, mas que não seriam títulos ao portador e nem obrigações seriam e se confundiriam com títulos da dívida pública, ou algo parecido com isso, então esses debenturistas propriamente questionam, chegam a questionar a própria CVM, o porquê deste posicionamento dela. Fazendo inclusive ações, e temos ações intentadas nos Estados Unidos a respeito deste tema, nós temos ações intentadas nos mais diversos órgãos superiores a CVM, ou que a gente entenda que poderiam dar respaldo nesta questão, nesta tal da imparcialidade de verificar que um registro de título de debênture não está sendo reconhecida pela própria CVM.

MARG – Mas olha só, você tem que ver que isso não tem nada a ver com a Lei de S.A., com a lei 6404. A lei 6404 surge em 76, e os títulos da Eletrobrás começam em 66.

55`00` DA – Mas se não teria a ver então por que os títulos emitidos antes das Lei das S.A. foram registrados na CVM, o que só é exigido pela Lei 6404? Se você emitiu antes de 76, ano da lei 6404, se os títulos foram emitidos anteriormente, que a Senhora diz que não tem nada a ver com a lei das S.A., e quem exige o registro na CVM é a Lei das S.A., por que os títulos foram registrados na CVM como debêntures?

MARG – Existe um decreto, o 177 de...?

DA – De 1893...

MARG – E esse decreto, inclusive ele fala, obrigações ao portador, entre parênteses debêntures, mas conceitualmente é diferente.

FP – Conceitualmente é diferente (corroborando).

Vozerio

DA – Ai a gente vai ficar aqui na interpretação jurídica.

MARG – É a gente cai na interpretação jurídica.

DA – O que eu estou fazendo hoje aqui perante vocês é me apresentar com os pressupostos todos de que a lei não está errada, aquele decreto 177 de 1893 não está errado, vocês acham sim, que é uma situação diferente e que o decreto se equivocou, e nós achamos que não houve equívoco.

MARG – Não tem equívoco.

DA – É que você falou que são situações diferentes.

FP – E todo um tratamento.

MARG – Por que na Lei da S.A. diz que há um resgate específico pras debêntures, anteriormente o resgate era específico a legislação reguladora do empréstimo compulsório.

DA – Nós não vemos esta diferença, por que, por exemplo, a resolução 109 do Banco Central, ela é de 69 e prevê as mesmas coisas que a Lei da S.A., como se fosse um Xerox na parte da conversibilidade.

MARG – Veja bem, você tem uma lei específica que tem que ser observada e que inclusive já foi reconhecida como recepcionada pela constituição de 88 pelo Supremo, e essa legislação prevê uma forma de resgate, que não fala nada de conversão em ações.

DA – Fala.

MARG – Não.

DA – A lei 4156 de 62 não fala nada? Em ações preferenciais da companhia?

MARG – Nada sobre conversão de obrigações. Não. Ta enganado, o decreto 1512 diz que constituídos os créditos.

DA – Não, o 1512 são créditos de empréstimo compulsório.

MARG – Mas daí é que surge a conversão em ações, anteriormente não tinha. Nenhum debenturista, ou obrigacionista...

DA- Mas aí a Senhora está indo contra o texto da lei, se Senhora a tiver impressa eu lhe mostro.

CL – A grande problemática (vozerio)... Eu vou ter que explicar, como tem sido reiteradamente reconhecida a prescrição destes títulos, e em alguns casos acho que era mais apropriado determinar a decadência, a gente já discutiu isso. Então como a via judicial não está sendo uma via adequada. Não está sendo uma via adequada para quem quer o reconhecimento. Então está se tentando uma via administrativa, que no meu parco conhecimento, é completamente descabida. Por que se você já tem decisões reiteradas, inclusive do STJ a respeito disso. Você falar em discutir o conceito de debêntures e título, acho que você vai perder tempo. Acho que a questão principal aqui é que para a Eletrobrás, pelo que se colocou, acho que a Associação é válida, é uma Associação extra, ou fora da empresa, que não cabe a gente discutir. Entretanto, passando para dentro da estrutura da empresa, da estrutura societária se torna impossível fazermos um reconhecimento desta natureza. Isso aí não tem jeito.

FP – Faltam requisitos formais.

CL – Você é advogado e sabe disso, eu também e sei o que fazer. A via certa, a via correta para você ter esse reconhecimento do direito de participar na é a via judicial. Não tem jeito isso aí.

MARG – Pra você eleger conselheiro como minoritário. Você disse que o 71 vai seguir a regra do minoritário primeiro vocês tinha que ter a conversibilidade em ações e como minoritários elegerem um conselheiro. Agora não como debenturista, por que debenturista não tem direito de eleger nada, conselheiro nenhum.

DA- Como eu disse, são questões jurídicas a gente vai passar aqui...

CL – Não é que não se queira reconhecer o direito de quem tem o título. A Eletrobrás não se nega a cumprir o que determina a medida judicial transitada. Vamos dizer assim. Tem que ser assim. Temos que cumprir as regras do 37. Então não tem jeito. Agora o que eu digo é seguinte é que realmente...

59`47`` DA - Ainda que ela negue que são debêntures mesmo que tenham sido emitidas como debêntures.

CL – Exato, é o que você falou, se você for discutir conceito lá na constituição diz que o que é direito privado de um, eles entendem como direito privativo, mas pode ser delegado. Quer dizer, esta situação ela é complexa. O fato é que ele é um título, e que este título tem as regras no verso dele de como ele deve tem que ser resgatado.

E isto é matéria de fato, ta no título, eu tenho uma cópia de um título aqui que é deste tamanho. No verso olha, ele é resgatável em 5 anos e ter que ir ao Banco do Brasil e fazer isso e isso... O fato é que ninguém fez, ninguém foi fazer. Por quê? Por que não quis...

DA – Eu acredito... E a medida que a Eletrobrás tomou, na verdade, depois desse não resgate do título, por parte dos debenturistas, qual seria?

CL – Ela não tomou nenhuma.

MARG - Veja bem, a Eletrobrás chamou todos os obrigacionistas para resgate dos seus títulos em publicações que a gente tem todas.

DA – Eu tenho também elas todas. Eu tenho estas publicações da própria Eletrobrás todas.

MARG – A gente sabe que o direito não socorre aqueles que dormem.

DA – A pessoa que não veio, ela não veio por algum motivo. Ou não tomou ciência, ou não queria receber aquele valor, mas assim, alguma medida a companhia...

MARG – Não foi no prazo... Mas a forma de resgate era aquela...

DA – Tudo bem... mas no caso de um empréstimo feito por uma companhia de capital aberto alguma outra medida ela deve ter tomado, ou uma ação de consignação em pagamento que foi há muito tempo atrás e a gente não tem conhecimento,

MARG – Veja bem, você está falando Daniel... , não existe nas obrigações da Eletrobrás o elemento volitivo. Nenhuma pessoa...

DA – A ata de assembléia não é volição? Não é um elemento volitivo.

MARG – Não. Estou falando para a emissão da debênture.

DA – Pois é, mas elas foram emitidas em uma Ata de Assembléia.

MARG – Não, elas foram emitidas por determinação legal, legal...

DA – Mas isso não retira o fato de ter a Ata de Assembléia.

MARG – Mas não tem vontade.

DA – A ata não é vontade, o que vamos fazer aqui hoje não é um ato volitivo?

FP – A ata ta consignando, só. Ta cumprindo a lei.

DA – A ata em si é um instrumento jurídico que descreve o que aconteceu no ato volitivo que é a assembléia, melhor dizendo, então pra ser técnico.

MARG – A Eletrobrás, como delegatária da União, arrecadou o empréstimo compulsório e a lei dizia, você vai devolver este empréstimo compulsório em obrigações.

DA – Eu sei de tudo isso.

MARG – Mas ele não sabe, ele é jornalista. Então a Eletrobrás fez o que, devolveu o empréstimo compulsório chamando aquelas pessoas que tinham aquele papelzinho para resgate. Agora, ninguém veio a Eletrobrás por vontade própria e emprestou dinheiro a companhia, como é a regulamentação da lei de S.A.

DA – É que é assim... A interpretação daquelas pessoas que eu estou representando é diferente da Senhora. A interpretação é de que a forma coativa de empréstimo se deu pela União Federal, que realizando a não integralização de capital da Eletrobrás, mas sim um empréstimo, tomou as debêntures como representativas deste empréstimo. E como são títulos ao portador, quando teve que devolver o empréstimo que foi tomado coativamente, por que todo o empréstimo compulsório tem que ser devolvido, ao invés de devolver em pecúnia devolveu com títulos de crédito ao portador.

MARG – Resgatáveis em pecúnia.

DA – Exatamente, pra serem equivalentes.

MARG – Com prazo instituído.

DA – Mas com esta triangularização na verdade não se confunde o dinheiro. A pecúnia representada pelo resgate da Eletrobrás, em nada se confunde com aquele dinheiro tomado coativamente.

(vozerio)

CL – Todos que entram inicialmente têm o título na mão. Então eles retiraram os títulos nas épocas próprias. Se eles pegaram o título só tinham que ler o título... Era ler... Olha eu tenho que pegar no Banco do Brasil no prazo de 5 anos, bota na agenda e pega.

DA – Isto acontece, por exemplo, quando a gente emite um cheque, quando a gente emite uma nota promissória. Mas no caso de uma companhia aberta emitindo debêntures, não.

MARG – Não, mas a Eletrobrás não emitiu debêntures... A gente ta aqui voltando sempre no início, entendeu? Esta questão não vai terminar.

AC – Então o seguinte, vamos ver se o pessoal concorda ou não concorda.

DA – Ou eu participo da Assembléia, não sei qual é a opinião dos Senhores, como membro do conselho fiscal, eleito pelos debenturistas.

AC – Vamos formalizar isso em ata.

MARG – Eu não entendo que tem que formalizar em Ata não.

DA – Ou os Senhores, então, me dão uma negativa, quem é que está direcionando os trabalhos da assembléia de hoje, da AGO da AGE.hoje?

FP – É o Sr. Presidente, é o Afrânio o presidente.

DA – O senhor poderia me dar uma negativa?

MARG – Eu acho que não tem que ter papel não.

AC – Se vocês tentaram notificar por Porto Alegre e não conseguiram, por que agora não fazer a notificação pessoal aqui?

DA – Vocês têm a notificação que tentaram fazer em Porto Alegre?

CL – A gente pode dar uma cópia desta notificação, pra eles se certificarem que receberam a notificação.

MARG – Eu acho que não tem que.

DA – Ai fica ao critério de vocês, eu acho que deveria assistir a assembléia como membro eleito pela assembléia dos debenturistas. A via está aberta.

CL -

